



DECRETO Nº 2.681/2023

ALTERA O DECRETO Nº 2.634/2023, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF) SOBRE OS RENDIMENTOS PAGOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL/RJ A PESSOAS JURÍDICAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL, Dayse Deborah Alexandra Neves, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 2.145, da Receita Federal, publicada no dia 27 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, que instituiu a obrigatoriedade das retenções do Imposto de Renda sobre pessoas jurídicas serem imediatas;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do artigo 8º do Decreto Municipal nº 2.634/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A obrigação da retenção aplica-se a todos os contratos vigentes e vindouros e a todas as relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto.

Parágrafo Único. REVOGADO.”

Art. 2º Fica alterado o artigo 9º, passando a vigorar com a seguinte redação:



“**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíba do Sul, 06 de julho de 2023.

Dayse Deborah Alexandra Neves
Prefeita Municipal
Paraíba do Sul
2021-2024